



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA n.º 040/2012 - SPDOC CC – 21973/2011

Unidade: Centro de Referência da Saúde da Mulher

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração de diversas irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Relatório CGA/SS n.º 037/2015

O presente procedimento foi instaurado pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração com a finalidade de apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Referência da Saúde da Mulher da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Foram tratados no presente procedimentos os seguintes assuntos:

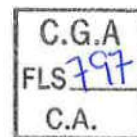
1. Registro de ponto

Da análise das justificativas e dos documentos apresentados pela unidade de saúde, restaram pendentes os agentes públicos [REDACTED]

Diante do apresentado, foi realizada diligência no dia 28/01/2015 no Centro de Referência e Saúde da Mulher, a fim de verificar os registros de pontos dos agentes públicos acima relacionados, bem como as providências adotadas pela unidade de saúde para o devido cumprimento do Decreto n.º 52.054, de 14/08/2007.

Com relação aos agentes públicos supramencionados, a unidade de saúde apresentou os documentos comprobatórios demonstrando os respectivos descontos em folha de pagamento, conforme de se depreende de fls. 754/763. Também, foi verificada a atual situação do registro do ponto, por meio biométrico, realizado pelos agentes públicos lotados naquela unidade de saúde. Foi verificado que, por motivos de ausência de contrato de

[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

manutenção dos aparelhos de registro de ponto, os registros dos pontos dos agentes públicos foram realizados manualmente até o mês de janeiro de 2015. Tal situação, conforme informou o Diretor da Gerência de Recursos Humanos, será saneada com o contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 429 (quatrocentos e vinte e nove) relógios biométricos, formalizado entre a Coordenadoria de Recursos Humanos e a empresa Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda. em 06/10/2014, conforme cópias acostadas às fls. 770 a 780.

Desse modo, considerando que as justificativas foram suficientemente demonstradas, entendeu esta Setorial Saúde não haver demais providências correcionais a serem adotadas no item em tela.

2. Plantão-extra

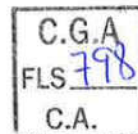
No que concerne aos plantões-extras, foi necessário verificar o desconto do plantão-extra recebido indevidamente pela agente pública [REDACTED], referente ao dia 23/02/2011. Assim, a unidade de saúde apresentou a documentação acostada às fls. 768, demonstrando a respectiva solicitação de desconto em folha de pagamento.

Assim, diante da documentação apresentada foram suficientemente demonstradas, entendeu esta Setorial não haver demais providências correcionais a serem adotadas no item em tela.

3. Segurança e levantamento operacional

Quanto ao levantamento operacional realizado pelo Departamento de Operações Especiais, fls. 65 a 91, o Diretor II da Gerência de Infraestrutura enviou informações por meio do Ofício GIE nº 030/2011 (datado de 15/06/2011 – fls.336)

[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

informando que se encontrava em andamento no projeto básico para contratação de empresa de vigilância eletrônica e segurança patrimonial.

Na diligência realizada no dia 28/01/2015 na unidade sob correição, pode ser verificado “*in loco*” que foram adotadas medidas visando à instalação de vigilância eletrônica e também segurança patrimonial, com a instalação de sala que possibilita a imagem de diversas alas da unidade hospitalar, conforme se depreende do contrato n.º 23/2011 formalizado com empresa de prestação de serviços de vigilância eletrônica e segurança patrimonial (fls. 782/795) e seu projeto básico. Neste sentido, foi juntado ao presente procedimento em CD, às fls. 781. Assim, entende-se que o presente item está saneado, não cabendo outra medida correccional por esta Setorial Saúde.

Diante do apresentado e a vista que a análise da questão pela via administrativa foi esgotada sem o sobejo de responsabilidade funcional ou irregularidades a serem sanadas na órbita correccional, encaminhe-se o feito ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento, com proposta de arquivamento em definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 20 de fevereiro de 2015.

Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor

Pedro Ivo Biancardi Barboza
Assistente Técnico III



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA n.º 040/2012 - SPDOC CC – 21973/2011

Unidade: Centro de Referência da Saúde da Mulher

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Absenteísmo, Serviços Terceirizados e Prontuários Médicos

Despacho CGA/SS n.º 094/2015

1. Acolho o relatório correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se o feito ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, com proposta de arquivamento em definitivo, uma vez que não se vislumbram quaisquer outras medidas correccionais a serem adotadas por esta Setorial Saúde.

CGA/Setorial Saúde, em 20 de fevereiro de 2015.



ALEXANDRE SAMPAIO ZAKIR
Corregedor/Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO CGA Nº 040.2012 – SPDOC CC Nº 21973/2011

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
SECRETARIA: Secretaria de Estado da Saúde
UNIDADE: Centro de Referência da Saúde da Mulher
ASSUNTO: Apuração de diversas irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Referência da Saúde da Mulher.

1. Vistos.
2. Acolho o Relatório Correcional CGA/SS nº 037/2015 (fls. 796/798), bem como o Despacho CGA/SS nº 094/2015 (fls. 799), da Setorial Saúde desta Casa Censora, adotando-os como fundamento para decidir.
3. Desta forma, concluída a atuação cabível a este órgão, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Governo, para ciência do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 57.500/2011, com as alterações do Decreto nº 61.036/2015. No retorno, ao Departamento de Instrução Processual.

CGA, 3 de março de 2015


GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

CPF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO N° :- CGA-040/2012 (CC-21.973/11) - Vols. I a IV

INTERESSADO :- CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO :- Apuração de irregularidades relativas à absenteísmo, contratação de serviços terceirizados, prontuários médicos e segurança, ocorridas no âmbito do Centro de Referência da Saúde da Mulher da Coordenação de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde. Da análise das justificativas e dos documentos apresentados, comprova-se que as questões foram sanadas e providências adotadas, restando concluído o trabalho apuratório, com proposta de arquivamento definitivo.

Conforme entendimentos, restitua-se o presente processo à Corregedoria Geral da Administração.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 13
de abril de 2015


JOSÉ EDUARDO DE BÁRROS POYARES
ASSESSOR CHEFE
ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO CGA nº 040/2012 – SPDOC. CC – 21.973/2011

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração

UNIDADE/SECRETARIA: Centro de Referência da Saúde da Mulher
Secretaria de Estado da Saúde

ASSUNTO: Apuração de diversas irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Registramos nesta data, o retorno dos autos, com juntada de informações da Secretaria de Governo às fls. 801.

De ordem encaminhem-se o presente procedimento para arquivo definitivo.

Centro Administrativo, aos 16 de abril de 2015.


Saray Bartolozzi Enygdio
Oficial Administrativo


Mara Lúcia F. Marinho
Corregedoria Geral da Administração
Diretor II